



CONTRATO SEAP Nº 001/2024

Inexigibilidade nº 001/2024

PAE nº 2023/800707

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | Secretaria De Estado De Administração Penitenciária Do Estado Do Pará – SEAP/PA
CNPJ nº 05.929.042/0001-25.

CONTRATADO

Companhia Brasileira de Cartuchos

Cnpj nº 57.494.031/0001-63.



OBJETO

Aquisição de Munições, com objetivo de atender as demandas dos cursos de treinamento da Escola de Administração Penitenciária – EAP, conforme planejamento e as demandas programadas e eventuais oriundas das unidades prisionais, que também são destinatárias dos materiais bélicos elencados.



ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo **90 dias corridos** após o recebimento da nota de empenho, Contrato e Autorização do Exército, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.





Local

O bem deve ser entregue na Gerência de Patrimônio que fica situada na Rodovia BR 316, Alameda Caixa Pará s/n – Coqueiro – Ananindeua – CEP 67015-520. Horário: 8h às 16h.

VALOR TOTAL

R\$ 762.140,00

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **18/07/2023** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

Os fiscais do contrato são os servidores **ANTONIO SÉRGIO PIMENTA QUINDERÉ JÚNIOR**, matrícula nº 54193727, na condição de titular, e **DOUGLAS MIKE SILVA ARAÚJO**, matrícula 5954138, fiscal suplente, lotados na Gerência de Patrimônio.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**.

Início A contar da data de assinatura do contrato.





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DE **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 602, MARCO, ENTRE VILETA E HUMAITÁ, CEP: 66.095- 492, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.929.042/0001-25, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13827 PM/PA E DO CPF Nº 462.525.762-04.

CONTRATADO

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, com sede na Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900, telefone: 11 2139-8232 e e-mail: ambandeira@cbc.com.br neste ato representado por **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR** RG nº 154820350-SSP/SP, CPF nº 26914898847.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/SEAP**, constante no PAE nº 2023/800707 e é regido pelo artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.





CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **aquisição de Munições, com objetivo de atender as demandas dos cursos de treinamento da Escola de Administração Penitenciária – EAP**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1	MUNIÇÃO 5,56X45 COMUM M193	R\$ 8,76	R\$ 50.000,00	R\$ 438.000,00
2	MUNIÇÃO 5,56X45 COMUM M193 (TREINA)	R\$ 7,70	R\$ 40.000,00	R\$ 308.000,00
3	MUNIÇÃO 5,56X45 COMUM M193 MANEJO A	R\$ 8,07	R\$ 2.000,00	R\$ 16.140,00
			TOTAL	R\$ 762.140,00

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência:





CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 762.140,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício do ano de **2023**, na classificação abaixo:

Fonte	0.1.500.000.01
Programa de Trabalho	97.0101.1.03.421.1502.8283.
Elemento de Despesa	339030 (consumo) e 449052 (permanente).
Plano Interno	1050008283C.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **18/07/2023**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.





7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 0011.

Conta 376650-0.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.





8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susinado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.





8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios,





manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo de **60 dias** para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.





3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstos na legislação.
 - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.





CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidonei-</i>
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigi-	





da para o certame.

dade para licitar e contratar”.

- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **0,6%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.
- 15%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

- b. **0,33%** sobre o valor total do contrato





por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.





12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.





CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **ANTONIO SÉRGIO PIMENTA QUINDERÉ JÚNIOR**, matrícula nº 54193727, na condição de titular, e **DOUGLAS MIKE SILVA ARAÚJO**, matrícula 5954138, fiscal suplente, lotados na Gerência de Patrimônio, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal





nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses** a contar da data de assinatura do contrato.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as





certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, na data da ultima assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2024.01.11 16:42:27
-03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORRÊA RODRIGUES**

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:2691489884

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2024.01.08
19:10:45 -03'00'

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO
PARÁ
Contratante

Companhia Brasileira de Cartuchos
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha



referido instrumento.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1031218

CONTRATO

CONTRATO: 001/2024/SEAP/PA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024/SEAP/PA
EXERCÍCIO: 2024

OBJETO: Aquisição de Munições, com objetivo de atender as demandas dos cursos de treinamento da Escola de Administração Penitenciária – EAP, conforme planejamento e as demandas programadas e eventuais oriundas das unidades prisionais, que também são destinatárias dos materiais bélicos elencados.
VALOR TOTAL: R\$ 762.140,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de trabalho 97.0101.1.03.421.1502.8283.
Natureza de despesa 339030 (consumo) e 449052 (permanente).
Fonte 0.1.500.000.01
Plano Interno: 1050008283C.
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2024
VIGÊNCIA: 11/01/2024 A 11/01/2025.
CONTRATADO: Companhia Brasileira de Cartuchos
CNPJ: 57.494.031/0001-63.
ENDEREÇO: Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP
ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –
Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1031222

CONTRATO: 002/2024 - SEAP/PA
EXERCÍCIO: 2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos, para atender as demandas operacionais da SEAP/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R\$ 16.380.600,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de trabalho 97.0101.1.03.421.1502.8283
Natureza de despesa 339039
Fonte 0.1.500.000.01.
Plano Interno: 1050008283C.
DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024
VIGÊNCIA: 30 meses, passando a vigorar a partir da data da efetiva entrega da frota.
CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S/A
CNPJ: 27.595.780/0001-16
ENDEREÇO: Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, Bairro: Vila Cintra, Mogi das cruzeiras/SP
ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –
Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1031314

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2023/800707
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/SEAP
PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Avenida João Paulo II, 602, entre Humaitá e Vileta, CEP 66095-492, inscrita no CNPJ nº 05.929.042/0001-25, e a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, com sede na Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900, 11 2139-8232 e e-mail: ambandeira@cbc.com.br, inscrita no CNPJ: 57.494.031/0001-63.
DO OBJETO: Aquisição de Munições, com objetivo de atender as demandas dos cursos de treinamento da Escola de Administração Penitenciária – EAP, conforme planejamento e as demandas programadas e eventuais oriundas das unidades prisionais, que também são destinatárias dos materiais bélicos elencados.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
VALOR: R\$ 762.140,00
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Funcional Programática: 97.0101.1.03.421.1502.8283;
Natureza de despesa: 339030 (consumo) e 449052. (permanente);
Fonte: 0.1.500.000.01;
PI: 1050008283C.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES - Secretário de Estado De Administração Penitenciária.
FORO: Belém – Estado do Pará.
Belém, 11 de Janeiro de 2024.
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado De Administração Penitenciária

Protocolo: 1031219

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Secretário Estado De Administração Penitenciária resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/SEAP Aquisição de Munições, com objetivo de atender as demandas dos cursos de treinamento da Escola de Administração Penitenciária – EAP, conforme planejamento e as demandas programadas e eventuais oriundas das unidades prisionais, que também são destinatárias dos materiais bélicos elencados.
Valor: R\$ 762.140,00 (setecentos e sessenta e dois mil cento e quarenta reais)
Belém, 11 de Janeiro de 2024.
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado De Administração Penitenciária

Protocolo: 1031221

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA nº 50/24/DGP/SEAP, de 12/01/24
INTERROMPER nos termos do Art.74, §2º, da Lei nº 5.810/94, a contar de 11/01/24, as férias da servidora LARISSA BELTRAO REZENDE, matrícula nº 57216981, concedidas através da PORTARIA nº 1490/23/DGP/SEAP, de 18/10/23, publicada no DOE nº 35.581, de 20/10/23.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1031161

PORTARIA nº 49/24/DGP/SEAP, de 12/01/24
INTERROMPER nos termos do Art.74, §2º, da Lei nº 5.810/94, a contar de 12/01/24, as férias da servidora MARCIA CRISTIANE BRANCO SALDANHA VASCONCELOS SACRAMENTO, matrícula nº 5835623, concedidas através da PORTARIA nº 1591/23/DGP/SEAP, de 07/11/23, publicada no DOE nº 35.602, de 09/11/23.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1031159

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA nº 48/24/DGP/SEAP, de 12/01/24
TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 36/24/DGP/SEAP, de 10/01/24, publicada no DOE nº 35.676, de 11/01/24, no que se refere à interrupção de férias do servidor RINGO ALEX RAYOL FRIAS, matrícula nº 54194951.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1031156

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA DE FUNÇÃO GRATIFICADA Nº 45/2024/DGP/SEAP/PA
Belém, 11 de Janeiro de 2024.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pela PORTARIA nº 037/2023/GAB/SEAP de 30/01/2023;
Resolve:
DESIGNAR o (a) servidor (a) FABRICIO DA SILVA MACHADO, matrícula funcional nº 5950147/1, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Equipe Penitenciária (GSEP), com lotação na Unidade de Custódia e Reinserção de Vitória do Xingu (UCR VITÓRIA DO XINGU), a contar de 1º de janeiro de 2024.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1031062

PORTARIA DE FUNÇÃO GRATIFICADA Nº 41/2024/DGP/SEAP/PA
Belém, 11 de Janeiro de 2024.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pela PORTARIA nº 037/2023/GAB/SEAP de 30/01/2023;
Resolve:
DESIGNAR o (a) servidor (a) ADRIANO ROSÁRIO DA SILVA, matrícula funcional nº 5949746/1, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Equipe Penitenciária (GSEP), com lotação na Unidade de Custódia e Reinserção de Ananindeua (UCR ANANINDEUA), em substituição ao JOÃO DAMASCENO LOPES NETTO, matrícula funcional nº 5949880/1, a contar de 1º de janeiro de 2024.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1031057

PORTARIA DE FUNÇÃO GRATIFICADA Nº 44/2024/DGP/SEAP/PA
Belém, 11 de Janeiro de 2024.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pela PORTARIA nº 037/2023/GAB/SEAP de 30/01/2023;
Resolve:
EXCLUIR DA PORTARIA Nº 1001/2023/DGP/SEAP/PA de 13/07/2023, publicada no DOE nº 35.471 de 14/07/2023, GEIZABETH TELES GUIMARÃES, matrícula funcional nº 5931590/2, da Função Gratificada